



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 27 de março de 2019

Nº 490

ANO XIV

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

**= LEI Nº 4.885/2019 =
de 21 de março de 2019.**

Projeto de Lei nº 04/2019

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Benedito Antonio Franchini (PTB)

*Denomina "PRAÇA ANTONIO
CONTARTEZE FILHO".*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "PRAÇA ANTONIO CONTARTEZE FILHO", a área de lazer, conhecida como pracinha, localizada na esquina do cruzamento da Rua Tiradentes com a Avenida Antônio José de Carvalho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 21 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.886/2019 =
de 21 de março de 2019.**

*Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 4.428,
de 25 de abril de 2014 e dá outras
providências.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.428, de 25 de abril de 2014, alterado pela Lei 4.547/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Auxílio Alimentação, no âmbito do Município de Bariri, previsto no artigo 1º desta Lei, compreenderá no fornecimento de alimentação ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil mediante recurso pecuniário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bariri, 21 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.887/2019 =
de 21 de março de 2019.**

*Dispõe sobre abertura de crédito
adicional Especial.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 64.901,60 (sessenta e quatro mil, novecentos e um reais e sessenta centavos) que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADO

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

06

Diretoria de Serviços de Saúde

020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde
 103010007.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Ficha nº.....R\$ 52.727,79
 FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Ficha nº.....R\$ 12.173,81

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Superávit Financeiro verificado no dia 31.12.2018, no Banco do Brasil Ag 0198-8 c/c 19164-7, relativo a Repasses do Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde de acordo com Convênio nº 098/2018 Processo nº 001/206/000399/2018 no valor de R\$ 50.727,79 (cinquenta mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), do Excesso de Arrecadação a se verificar no corrente exercício sobre rendimentos de remuneração por depósitos Bancários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e através da Anulação parcial ou total de dotação no valor de R\$ 12.173,81 (doze mil cento e setenta e três reais e oitenta e um centavos) para atender a Contra Partida do Município, destinado à aquisição de Diversos Equipamentos e Material Permanente, que aludem os incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 06 Diretoria de Serviços de Saúde
 020601 FMS – Fundo Municipal de Saúde
 103010007.2.020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Ficha nº 156.....R\$ 12.173,81

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 21 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
 CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.888/2019 =
 de 21 de março de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício do Vale Alimentação ao efetivo da Polícia Militar em Bariri.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, ao efetivo da Polícia Militar em Bariri o benefício do Vale Alimentação, nos moldes da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de maio de 2009.

Art. 2º O valor mensal do Vale Alimentação referido no artigo 1º será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Bariri, 21 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
 CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

Decretos

**= DECRETO Nº 5.221/2019 =
 de 21 de março de 2019.**

Altera o Decreto nº 5.203, de 14 de fevereiro de 2019, que prorroga o ato interventivo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 3º do Decreto nº 5.203, de 14 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º ...

§ 1º A função de interventor é exercida a título honorífico, sendo permitida sua remuneração dentro das possibilidades de caixa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de

Bariri.

§ 2º Em decorrência da transitoriedade da vinculação e da colaboração cívica, ao inter-ventor não se aplicam as proibições descritas nos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição, nem implica na formação de vínculo empregatício com o Município.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos anteriores a sua vigência.

Bariri, 21 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

Portarias

= PORTARIA Nº 8.877/2019 = de 20 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 20 de março de 2019, o Sr. Frederico Fernando Ribeiro de Campos, portador do RG. 32.541.194-3 e CPF. 293.687.658-39, do emprego efetivo de Regente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

= PORTARIA Nº 8.878/2019 = de 20 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e designar, a partir de 20 de março de

2019, para exercer a função no cargo em comissão de Chefe de Unidade do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), nos termos da Lei Complementar nº 110/2017 e padrão 130 (cento e trinta), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº. 3.309/2002, a Sra. Renata Cristina dos Santos Cilli, portadora do RG: 24.668.357-0 e CPF: 256.610.738-60.

Art. 2º A nomeação que trata o art. 1º se faz necessária devido a exoneração a pedido da Sra. Mariana Previde Germin – Portaria nº 8.875/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

= PORTARIA Nº 8.879/2019 = de 20 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 1.329, de 08 de fevereiro de 1983, que criou o Sistema Municipal de Defesa Civil no Município de Bariri, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas dos eventos desastrosos e a socorrer populações e as áreas atingidas por esses eventos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC, designando como seu Presidente o Sr. Marcos Sérgio Barbieri Pepe, portador do RG nº 6.471.273 e do CPF nº 707.941.898-49, os seguintes membros:

- Valentim Aparecido Stefanutto – RG. 11.209.118
- Ricardo Pascoal Maccorin - RG. 48.310.622-7;
- Marcio Aparecido Alves Junior - RG: 49.068.462-2;
- Marcio Rogério Nascimento - RG: 29.019.609-7;
- Domingos Portolani - RG: 12.716.327-X;
- Raul Salvador Bollini - RG: 19.667.675;
- Janaina da Costa Pavan – RG: 35.180.774-3.

Art. 2º Farão parte ainda do CONDEC, representantes de Órgãos estaduais e Federais da sede para atuação no Município, e um Conselho de Entidade constituído por representantes de iniciativa privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogada a Portaria nº 8.636, de 15 de agosto de 2018.

Bariri, 20 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 8.880/2019 =
de 20 de março de 2019.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de 20 de março 2019, PA 2.873/2019, até o término do ano letivo, retorno do titular ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de Professor de Educação Básica I, percebendo o salário por hora-aula, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 4.111/2011, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo 001/2018 (10ª classificada) a professora Gabriela Gasparoto Zanutto, portadora do RG. 44.571.281-8, CPF. 469.802.818-36 e PIS. 190.61617.87/4, para substituir a Professora Juliana Cristina Bussada Martinello, que se encontra afastada em licença saúde junto ao INSS.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de março de 2019.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CAPOBIANCO

Diretora dos Serviços de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

Convite nº 03/2019 – Habilitação e Inabilitação

A.C.P.L. torna público que, após análise da documentação apresentada na licitação modalidade Convite nº 03/2019, decidiu habilitar as licitantes: Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora Ltda; Tecmip Controle de Pragas Ltda; Essencial Controle de Pragas-ME, e, resolveu inabilitar as licitantes: Iani Indústria e Comércio Ltda, por não cumprir na íntegra as exigências contidas no subitem “8.1.2”, alíneas “b” e “c” do edital e não cumprir a exigência contida no subitem “8.1.3”, alíneas “a” e “b” do edital; Augusto Coutinho-ME, por não cumprir na íntegra as exigências contidas no subitem “8.1.2”, alíneas “b” e “c” do edital. Concede-se o prazo de 2 dias úteis para eventuais recursos, e, caso não haja nenhum recurso interposto contra a decisão da Comissão, fica designado o dia 29/03/2019, as 09h00 horas para abertura dos envelopes “nº 02 - propostas de preços” das licitantes habilitadas.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMAS Nº 01/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com sede na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal nº 2.748/1996, reestruturado pela Lei Municipal nº 4.713/2016, Resolução CNAS nº 24/2006, e Regimento Interno do CMAS, torna pública o presente Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CMAS.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1.1. A finalidade da presente Convocação é a eleição de representantes das Organizações da Sociedade Civil, com sede no Município de Bariri, e da Sociedade Civil – Usuários da Política de Assistência Social, para assembleia de eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2019/2021, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 2.748/1996, reestruturado pela Lei Municipal nº 4.713/2016, Resolução CNAS nº 24/2006, e Regimento Interno do CMAS, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA

SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS:

2.1. Serão consideradas organizações da sociedade civil aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

2.2. Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

3. DAS VAGAS

3.1. Para o Biênio de 2019/2021 serão eleitos quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando as Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil – Usuários, da Política de Assistência Social, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sendo estes:

- a) 01 representante do Segmento da Criança e Adolescente;
- b) 01 representante do Segmento da Pessoa Idosa;
- c) 01 representante do Segmento da Pessoa com Deficiência;
- d) 01 representante dos Usuários da Assistência Social.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil – Usuários, da Política de Assistência Social, interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no período do dia 27 de março a 12 de abril de 2019, no horário das 8h00min às 16h00min, junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada na Rua João Pulpa, nº 151 – Santa Helena, Bariri-SP.

4.2. Quanto aos representantes das Organizações da Sociedade Civil, deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento da Organização da Sociedade Civil juridicamente constituída (Anexo II);
- b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;
- c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório; e

d) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

4.3 Quanto aos representantes das Sociedade Civil - Usuários, deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento, conforme Anexo III;
- b) Cópia de um documento oficial com foto; e
- c) Apresentar documento comprobatório (declaração) fornecido pela Diretoria dos Serviços de Ação Social, quando beneficiário dos programas de transferências de renda, ou nas unidade públicas/organização em que o usuário participe de algum serviço da Política de Assistência Social, ou no caso de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, apresentar Ata de reunião de formação/inaugural.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. O processo de eleição será Coordenado por Comissão Temporária Eleitoral especificamente instituída para este fim, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e seguirá a programação e calendário oficial (Anexo I) deste edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Bariri.

5.2. A documentação de credenciamento será analisada pela Comissão Temporária Eleitoral do CMAS e o resultado será publicado no dia 16 de abril de 2019 no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

5.3. Em casos de indeferimento do credenciamento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social, a ser interposto nos dias 16 de abril de 2019, a partir da publicação, até 17 de abril de 2019, das 08h00min às 16h00min, junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada na Rua João Pulpa, nº 151 – Santa Helena, Bariri-SP.

5.4. Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros presentes do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião a realizar-se no dia 18 de abril de 2019 e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura e, desta decisão, não caberá recurso.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal de Assistência Social é destinada a Organização da Sociedade Civil a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal, e no caso do segmento dos Usuários, à lista classificatória.

6.2. Todos os candidatos a posição de representante de qualquer segmento do CMAS deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

7. DA ASSEMBLEIA

7.1. A Assembleia ocorrerá no dia 24 de abril de 2019,

às 14h00min, no Auditório do Paço Municipal “16 de Junho”, localizado na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro – Bariri/SP, e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), escolhidos entre os membros da Comissão Temporária Eleitoral do CMAS.

7.2. Compete à Mesa Diretora:

- a) proceder à abertura da Assembleia;
- b) prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- c) deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros do CMAS;
- d) manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- e) coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- f) comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- g) dar início e finalizar o processo de escolha;
- h) abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- i) proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- j) colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- k) proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- l) lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – na qual deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada através de voto secreto dos presentes na assembleia, em cédula própria, fornecida pela Comissão Temporária Eleitoral do CMAS.

8.1.1. Cada eleitor deverá votar para um candidato por segmento.

8.1.2. A eleição dos candidatos, das organizações da sociedade civil, dar-se-á por maioria simples de votos; e

8.1.3. A eleição dos candidatos, do segmento dos usuários da assistência social, dar-se-á por maioria simples de votos, considerando que o representante mais votado será eleito como Titular e, automaticamente, o segundo mais votado como Suplente, ficando os demais para cadastro reserva, segundo a respectiva classificação.

8.2. Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia

procederá à apuração, anunciando os votos oralmente e anunciará o resultado.

8.3. Em caso de empate e tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga, e no caso dos usuários, o de maior idade.

9. DA COMPETÊNCIA E MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

9.1. São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal e Assistência Social as ações previstas na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal nº 2.748/1996, reestruturado pela Lei Municipal nº 4.713/2016, com poder de deliberação e controle da Política de Assistência Social.

9.2. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal e Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, e facultada sua reeleição.

9.3. A função de membro do Conselho Municipal e Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil – Usuários da Política de Assistência Social, o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município e no site oficial da prefeitura.

10.2. O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

10.3. A Comissão Temporária Eleitoral do CMAS apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal nº 2.748/1996, reestruturado pela Lei Municipal nº 4.713/2016, suas alterações e no presente edital.

10.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Calendário Oficial;

Anexo II – Ficha de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil;

Anexo III – Ficha de Credenciamento da Sociedade Civil – Usuários.

Bariri-SP, 27 de março de 2019

Josmeire Nascimento Fiorin

Presidente do CMAS – Biênio 2017/2019

ANEXO I
CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
27/03/2019	Publicação do Edital
27/03/2019 a 12/04/2019	Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil e dos Usuários
15/04/2019	Avaliação das Inscrições pela Comissão Temporária Eleitoral do CMAS
16/04/2019	Publicação da relação dos inscritos e habilitados.
16/04/2019 a 17/04/2019	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
18/04/2019	Análise e deliberação dos recursos referentes aos indeferimentos dos credenciamentos
22/04/2019	Publicação do resultado final dos habilitados
24/04/2019	Eleição de escolha dos representantes que comporão o CMAS
25/04/2019	Publicação do Resultado da Eleição

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone:	E-mail:
Indicação do Representante Titular:	
E-mail:	
Telefone:	
Indicação do Representante Suplente:	
E-mail:	
Telefone:	
CADASTRO DO DELEGADO REPRESENTANTE DA ENTIDADE COM DIREITO A VOTO E VOZ	
Nome:	
Nº Documento:	
Cargo/Função que exerce na Entidade:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
E-mail	

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
FICHA DE CREDENCIAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL – USUÁRIOS

Nome:	
Nome Social:	
RG:	Data de Nascimento:
CPF:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone:	E-mail:
Serviço/Programa/Projeto/Benefício de qual participa:	

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome do Usuário)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARIRI-SP

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bariri, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2.748, de 06 de fevereiro de 1996, reestruturado pela Lei Municipal nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, e no que couber, disposições da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado de instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, com caráter permanente e composição paritária, e com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Diretoria dos Serviços de Ação Social, como órgão gestor da referida política.

Art. 3º Compete ao CMAS

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Diretoria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas e Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da

Política Municipal de Assistência Social;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Diretoria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Diretoria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS do Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Política e Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social);

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a

denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII – fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios das unidades públicas e privadas de Assistência Social;

XXIX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX – registrar em ata as reuniões;

XXXI – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Parágrafo único: Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á o artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.748, de 1996, e o art. 27, da Lei Municipal 4.713, de 2016, que tratam das Competências do CMAS.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por oito membros, sendo:

I – quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:

a) 01 representante da Diretoria dos Serviços de Ação Social;

b) 01 representante da Diretoria dos Serviços de Educação, Esporte e Cultura;

c) 01 representante da Diretoria dos Serviços de Saúde;

d) 01 representante da Diretoria dos Serviços de Finanças;

II – quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:

a) 01 representante do Segmento da Criança e Adolescente;

b) 01 representante do Segmento da Pessoa Idosa;

c) 01 representante do Segmento da Pessoa com Deficiência;

d) 01 representante dos Usuários da Assistência Social.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

§ 3º Somente serão admitidos como candidatos representantes da sociedade civil, os dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das organizações da sociedade civil de Assistência Social e dos trabalhadores do setor.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º A eleição a que se refere o § 4º será regulamentada mediante resolução do CMAS.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito de Bariri.

§1º Ocorrendo vacância entre titular ou suplente entre os conselheiros da sociedade civil, será realizada eleição da plenária para indicação de novo representante.

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes do Poder Público, titular ou suplente, a mesa diretora encaminhará à respectiva Diretoria de Serviços, a solicitação de substituição de seu representante.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 6º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalhos para o qual for designado;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - sugerir alterações no regimento interno;

V - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X - ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

Art. 7º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

Art. 8º Haverá a perda de mandato do conselheiro nas hipóteses:

§ 1º Quando ocorrer faltas, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§2º Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º do presente Regimento Interno, sendo que não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da decretação da perda do mandato.

§3º O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função, nos casos de:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

IV - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;

V - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

VI - violação ao presente Regimento;

V - subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 9º A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente ou Vice Presidente, sendo registradas em ata de reunião.

Parágrafo Único. O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. São órgãos do CMAS:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; e

IV – Instância de Controle Social

Seção I

Da Plenária

Art. 11. A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de Bariri;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Política de Assistência Social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMAS, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI – orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado;

VIII - fixar normas para concessão de inscrição, suspensão ou cancelamento das organizações da sociedade civil que prestam serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social com sede no município;

IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XIII – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em

consonância com as diretrizes da LOAS e demais normas que regem a matéria;

XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das organizações da sociedade civil relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

XVI – distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVII – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVIII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XIX – solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XX – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXII – justificar em ata a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

Subseção I

Das Reuniões, dos Participantes e da Pauta

Art. 12 As sessões plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões ordinárias da plenária, serão obrigatoriamente públicas, enquanto as extraordinárias, poderão ser restritas aos membros, desde que justificado no ato de convocação.

Art. 13 A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º As pautas das reuniões ordinárias serão publicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Município de Bariri, exceto em casos de urgência ou relevância, quando a pauta poderá ser alterada sem aviso prévio.

§ 2º Na existência de material para análise prévia dos conselheiros, o mesmo será enviado na mesma antecedência do parágrafo anterior, para o endereço eletrônico indicado pelo conselheiro na ficha de inscrição;

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membros da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 14 As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata anterior;

II – correspondências e informes;

III – matérias objeto da pauta da reunião;

IV - palavra livre.

Art. 15 Todas as reuniões serão abertas à sociedade civil que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

Parágrafo único. As manifestações a que se referem o caput deste, deverão ter duração máxima de 5 (cinco) minutos, com direito a réplica de 2 (dois) minutos, quando for o caso.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas apenas mediante quórum de cinquenta por cento dos membros titulares do CMAS.

§ 1º Na ausência do titular, o suplente computará para efeitos de quórum do caput.

§ 2º A existência de quórum será identificada após quinze minutos de espera e, não sendo atingido, será marcada a nova reunião a partir de vinte e quatro horas da primeira convocação.

§ 3º Será gerada ata registrando a ausência de quórum.

Art. 17. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de relatório, relatar sua participação ao Colegiado, com uso da palavra livre.

Subseção II

Da Ata

Art. 18. Em todas as reuniões será lavrada ata pelo Primeiro Secretário com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS ficará disponível na Página Oficial do conselho.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas ao Primeiro Secretário e poderão ser apresentadas até o início da reunião para a apreciação da Plenária.

Subseção III

Das Deliberações

Art. 19 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 20 A decisão de matéria, constante da pauta, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Subseção IV

Da Publicidade e Transparência

Art. 21 Todas as decisões do Conselho deverão constar em ata, as quais serão públicas para livre consulta de todos os interessados.

§1º Todas as atas serão publicadas, em sua integralidade, na página oficial do CMAS, e seu extrato no Diário Oficial do Município de Bariri, em até 3 (três) dias úteis após a aprovação na reunião.

§2º As resoluções do CMAS deverão ser publicadas, em sua integralidade, na página oficial do CMAS e no Diário Oficial do Município de Bariri, sendo sua vigência a partir da publicação no último.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 22. A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, e dois Secretários, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 23. A Mesa Diretora será eleita na data da posse dos Conselheiros, ou em reunião ordinária seguinte ao vencimento do mandato, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 22 deste regimento, aquele que obtiver maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos

votos;

§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Mesa Diretora do CMAS

§ 4º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

§ 5º Na eleição do Presidente e Vice Presidente, serão votados os candidatos para a presidência, sendo o segundo mais votado indicado automaticamente para a posição de vice presidente.

Art. 24. O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, podendo haver reeleição.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora poderão, a qualquer momento, renunciar ao cargo, devendo para tanto apresentar uma carta com tal solicitação, em reunião ordinária.

§ 2º A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por maioria simples, cinquenta por cento mais um, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§ 3º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade

Art. 25 Na hipótese de vacância de algum posto na Mesa Diretora, deverá ser realizado nova eleição para respectiva função, sendo o prazo do mandato compatibilizado com os demais membros da mesa diretora.

Subseção I

Do Presidente

Art. 26 Cabe ao Presidente do CMAS:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

IV – orientar o funcionamento das Comissões;

V – assinar, depois de discutidos e votados, os Pareceres do CMAS;

VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XI – constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho; e

XII – Assinar resoluções e o regimento interno, em conjunto com os demais membros da mesa diretora.

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 27. Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Subseção III

Dos Secretários

Art. 28. Cabe ao Secretário:

I – Executar, acompanhar, coordenar e revisar a elaboração de atas e resoluções do CMAS;

II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;

IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

Art. 29. Serão eleitos dois secretários, sendo que o mais votado ficará como primeiro secretário, e o segundo mais votado, como segundo secretário.

Parágrafo único. O segundo secretário terá atribuições apenas nos impedimentos do primeiro secretário, porém deverá acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho e Auxiliar o Primeiro Secretário, sempre que necessário, no cumprimento de suas atribuições.

Subseção IV

Do Secretário Executivo

Art. 30. O Secretário Executivo do CMAS será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado.

Art. 31. A Diretoria dos Serviços de Ação Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 32. Compete ao Secretário Executivo cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Das Comissões Temáticas Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho

Art. 33. As comissões temáticas e os grupos de trabalho têm por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) Conselheiros, titulares ou suplentes, escolhidos pelo Plenário, compostos pelo poder público e pela sociedade civil.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos

trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão temática temporária ou dos grupos de trabalhos, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º Poderão participar das reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

§ 6º Os documentos elaborados pelas comissões temáticas e grupos de trabalhos será relatado na Plenária para discussão e deliberação.

§ 7º As Comissões Temporárias, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes, com a emissão de parecer opinativo.

§ 8º Os Grupos de Trabalho são um conjunto de conselheiros designados para a realização de um projeto, com objetivos e metas previamente definidos, o qual ao final dos trabalhos é entregue um produto.

Art. 34. O CMAS será composto das seguintes comissões temáticas permanentes:

I – Comissão Temática da Política de Assistência Social, sedo de sua competência:

a) auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

b) conhecer detalhadamente os serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais da Política de Assistência Social;

c) fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil e pelo Poder Público;

d) acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público, bem como os ganhos sociais dos serviços, programas, projetos e benefícios;

e) subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

f) organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

g) contribuir no desenvolvimento de políticas na área de Assistência Social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

h) apoiar e subsidiar o CMAS enquanto Instância de Controle Social nas atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização

do Programa Bolsa Família e cadastramento das famílias no Cadastro Único Para Programas Sociais - Governo Federal, bem como no conjunto de processos, procedimentos e mecanismos para possibilitar o diálogo sobre o Programa Bolsa Família entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

II – Comissão Temática de Orçamento e Financiamento, sendo de sua competência:

a) apreciar a movimentação financeira do FMAS, emitindo parecer;

b) apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

c) articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

d) articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

e) fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público;

f) outras atividades correlatas.

III – Comissão Temática de Normas e Legislação, sendo de sua competência:

a) propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

b) acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de Assistência Social;

c) fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

d) propor e coordenar a atualização das normas que regem a Assistência Social;

Parágrafo único. Para as comissões temáticas permanentes deverá ser indicado, na resolução de formação, o coordenador e um relator que deverão articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares e redigir pareceres preliminares que serão apreciados, discutidos e votados pela plenária.

Seção IV

Da Instância de Controle Social

Art. 35. Compete a Instância de Controle Social- ICS:

I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, garantindo o acesso aos benefícios do Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

II – identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III – verificar periodicamente a quantidade de famílias

cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV – avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

VI – acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VII – trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII – monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

IX – estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

X - identificar as potencialidades para a criação de serviços, programas, projetos e benefícios próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, e pela rede pública de fiscalização, bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 37. Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 38. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades de interesse do CMAS, serão custeadas pela Diretoria dos Serviços de Ação Social.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 40. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Institui Comissão Temporária Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Bariri e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019, no uso da competência conferida pelo

Art. 18 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando o vencimento do mandato dos membros titulares e suplentes do CMAS, e a necessidade e eleição dos novos membros,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Temporária Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Bariri.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I - Josmeire Nascimento Fiorin;

II – Marcelo Eduardo Lenharo; e

III - Márcia Adriana dos Santos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com validade até término de mandato deste Conselho.

Josmeire Nascimento Fiorin

Presidente do CMAS – Biênio 2017/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP